



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI N° 102 / 2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos Municipais e membros de órgãos colegiados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Agente Político, Servidor Público Municipal ou Membro de órgão colegiado regularmente constituído, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço ou função, fará jus ao pagamento do reembolso devido, em forma de diária, a ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

§ 1º. A requisição de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) salvo em caso de urgência, em formulário próprio padronizado, devendo o pagamento da diária ocorrer após o deferimento do responsável pela pasta a qual o Servidor encontra-se vinculado, ou pelo setor de finanças quando se tratar de Agente Político.

§ 2º. No caso de concessão de diária para membro de órgão colegiado, sem vínculo com a Administração Pública, a autorização será dada pelo Secretário(a) Municipal da pasta que estiver vinculado.

Art. 2º. As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Agente Político, Servidor ou membro do órgão colegiado, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, devendo o Agente Político, Servidor ou Membro de órgão colegiado apresentar documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

do retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de reembolso dos valores creditados e sofrer as sanções cabíveis.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º. Quando o Agente Político, Servidor ou Membro de órgão colegiado se afastar por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária fixada no Anexo I.

Art. 6º. O valor das diárias de viagens para o Vereadores e Servidores da Câmara será fixado em moeda corrente do país, assegurada a revisão sempre que houver necessidade e mediante lei específica, conforme os valores constantes no quadro abaixo.

I – VEREADORES

Para o Interior do Estado da Bahia:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Vereador	R\$ 600,00
Servidor/Assessor	R\$ 300,00

Para Capital do Estado da Bahia:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Vereador	R\$ 900,00
Servidor/Assessor	R\$ 500,00

§ 1º - Os valores pagos fora do Estado para capital federal e capitais de outros Estados, serão acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor da diária devida na capital do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO

	Capital do Estado	Outras Capitais	Interior até 300Km	Interior a partir de 300Km
PREFEITO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
VICE-PREFEITO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
CARGOS COMISSIONADOS	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
CONSELHEIROS MUNICIPAIS OU MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00